TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO.

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO.	Mês	12

1.2. Fica o interessado ciente de que a desistência da proposta ou a negativa de assinatura do contrato ou da ordem de serviço após a homologação do resultado, de forma imotivada ou por meio de justificativa não aceita pela Administração, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as condições do instrumento convocatório e o devido processo legal.

1.3. Descrição do Objeto da Contratação:

A empresa contratada deverá prestar serviços comuns de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO, de acordo com as especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1.3.1. Os serviços deverão compreender a disponibilização de 02 (dois) profissionais para execução das atividades, bem como o fornecimento de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo roçadeiras e demais instrumentos utilizados nas atividades de jardinagem e manutenção paisagística.

1.3.2. A execução deverá observar os locais de atendimento, as atividades, as condições e as frequências de manutenção estabelecidas no Termo de Referência, bem como as orientações emitidas pela fiscalização e pela Secretaria Municipal de Ação Urbana.

1.3.3. A contratada deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e regularidade, responsabilizando-se pela adequada realização das atividades, pela utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, pelo fornecimento e uso dos equipamentos de proteção individual e pelo cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

1.3.4. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão residir no Município de Joviânia-GO, visando facilitar o atendimento das demandas e proporcionar maior agilidade e continuidade na execução dos serviços.

1.3.5. Eventuais atividades complementares necessárias à adequada execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto e previstas no Termo de Referência, deverão ser realizadas mediante orientação da fiscalização, respeitados os limites e as condições da contratação.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato ou da data estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração. Durante esse período, a contratada deverá prestar continuamente os serviços de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO, disponibilizando 02 (dois) profissionais e fornecendo todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.

2.2. A prorrogação da vigência contratual poderá ocorrer, desde que devidamente justificada e observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no contrato.

2.3. Quando houver descumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais por culpa da contratada, poderão ser adotadas as seguintes providências:

2.3.1. A contratada será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, caso seja constatado o descumprimento das obrigações assumidas, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento das necessidades públicas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para a prestação de serviços de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO, visando garantir a adequada manutenção, conservação e valorização dos espaços públicos municipais.

Os serviços são necessários para realizar atividades de roçagem, poda, capina, limpeza e demais cuidados relacionados à manutenção das áreas verdes, contribuindo para o controle do crescimento excessivo da vegetação, a preservação dos jardins e canteiros, a melhoria do aspecto visual dos espaços públicos e a manutenção de ambientes limpos, organizados, seguros e agradáveis à população.

A contratação contempla a disponibilização de **02 (dois) profissionais**, bem como o fornecimento, pela empresa contratada, de todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade os recursos indispensáveis à prestação do objeto, conforme as especificações do Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

A execução dos serviços por empresa especializada permitirá atender às demandas da Secretaria Municipal de Ação Urbana de forma contínua, eficiente e adequada, assegurando a conservação das áreas verdes e dos espaços públicos municipais, contribuindo para a valorização urbana, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Urbana, na dotação orçamentária a ser informada pelo departamento competente: **03.08.15.452.1007.2052.3.3.90.30.22.**

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Os serviços deverão ser executados nos jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO, conforme as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação das atividades executadas no período, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações ou condições estabelecidas, devendo a contratada realizar, às suas expensas, as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pelo responsável pela fiscalização, de que os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, considerando as atividades realizadas no respectivo período de prestação dos serviços.

6.5. O recebimento definitivo não será realizado enquanto houver pendências ou serviços executados em desacordo com as especificações, devendo a contratada providenciar as correções necessárias no prazo determinado pela fiscalização.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços, conforme a legislação aplicável e as condições contratuais.

6.7. A contratada deverá manter os locais de execução organizados e limpos durante e após a realização dos trabalhos, responsabilizando-se pela coleta, retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais provenientes das atividades de poda, roçagem, capina e limpeza das áreas atendidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.1.1. Executar os serviços de jardinagem, manutenção paisagística, limpeza e conservação de jardins, canteiros, praças, trevos e demais áreas verdes públicas do Município de Joviânia-GO, conforme as especificações, condições, locais e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana.

8.1.2. Disponibilizar **02 (dois) profissionais** para a execução dos serviços durante toda a vigência contratual, bem como fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à adequada prestação dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante além dos valores contratados.

8.1.3. Executar os serviços de roçagem, poda, capina, limpeza, manutenção de jardins e canteiros e demais atividades de jardinagem previstas no objeto, observando as orientações da fiscalização e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana.

8.1.4. Realizar a manutenção e conservação das áreas verdes públicas, mantendo jardins, canteiros, praças, trevos e demais locais atendidos em condições adequadas de limpeza, organização e conservação paisagística.

8.1.5. Garantir que os serviços sejam executados de maneira adequada e contínua, observando as especificações deste Termo de Referência, as orientações da fiscalização e as boas práticas aplicáveis às atividades de jardinagem e manutenção paisagística.

8.1.6. Adotar as medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes e danos a pedestres, veículos, imóveis, bens públicos, vegetação existente e terceiros.

8.1.7. Manter os locais de execução organizados e limpos, providenciando a coleta, a remoção, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais e demais materiais provenientes dos serviços.

8.1.8. Refazer, corrigir ou complementar, às suas próprias expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações ou considerados inadequados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

8.1.9. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência, dificuldade ou situação que possa comprometer a qualidade, o prazo ou a continuidade da execução dos serviços.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.1.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação aplicável.

8.1.12. Indicar representante para atuar como interlocutor junto à Contratante, quando solicitado, prestando os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços.

8.1.13. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e exigindo o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e, quando necessários, dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pelos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

8.1.14. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, transporte dos profissionais, ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, EPIs e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.1.15. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e substituição, sempre que necessário, das ferramentas, máquinas e equipamentos utilizados na execução dos serviços, garantindo que estejam em boas condições de funcionamento e segurança.

8.1.16. Atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização do contrato, fornecer as informações solicitadas e permitir o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

8.1.17. Executar os serviços de forma satisfatória, preservando a vegetação, árvores, jardins, canteiros, mobiliário urbano, calçadas, pavimentos e demais estruturas públicas existentes nos locais de intervenção, evitando danos decorrentes da utilização inadequada de ferramentas, máquinas e equipamentos.

8.1.18. Responsabilizar-se pela retirada de ferramentas, máquinas, equipamentos e materiais utilizados, bem como pela remoção dos resíduos gerados, deixando os locais atendidos em condições adequadas de limpeza, organização e conservação.

8.1.19. Providenciar a substituição dos profissionais em caso de ausência, afastamento ou impedimento, de modo a assegurar a manutenção da equipe mínima de 02 (dois) profissionais e a continuidade da prestação dos serviços.

8.1.20. Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionados aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses trabalhadores e a Administração Pública.

8.1.21. Garantir que os 02 (dois) profissionais disponibilizados para a execução dos serviços sejam residentes e domiciliados no Município de Joviânia-GO, visando assegurar maior agilidade no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Ação Urbana, facilitar a disponibilidade da equipe e garantir a continuidade da prestação dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do relatório ou documento comprobatório dos serviços executados no respectivo período, devidamente conferido e atestado pelo fiscal ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá verificar a efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, após a devida verificação de sua conformidade.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante apresentação das certidões exigíveis, conforme a legislação aplicável.

12.4. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

12.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da Contratada e a existência de eventuais impedimentos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme os cadastros e sistemas oficiais aplicáveis.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

12.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá avaliar e adotar as medidas necessárias à extinção contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos correspondentes poderão ser realizados normalmente, observadas as disposições legais aplicáveis e até que seja tomada eventual decisão pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.12.1. A eventual extinção do contrato em razão de irregularidade da Contratada deverá observar os procedimentos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando as circunstâncias do caso concreto e o interesse público envolvido.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data limite para apresentação das propostas.

13.2. Caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse o período de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato.

17.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

Joviânia, 05 de novembro de 2026.

Eurípedes Ferreira França
Secretário Municipal de Ação Urbana